



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA GABRIEL VANDONI BARROS

## EMENDA ADITIVA 3/2019

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA PROCESSO Nº 015/2019 AO PROJETO DE LEI “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECEM COM O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GESTÃO ASSOCIADA PARA A PRESTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, INTEGRADOS PELAS INFRAESTRUTURAS, INSTALAÇÕES OPERACIONAIS E SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DE BRASIL, APROVA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**ARTIGO 1º** - O ARTIGO 5º, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

**ARTIGO 5º** - PARA ATENDER AO DISPOSTO NO ART.2º, VISANDO O INTERESSE PÚBLICO, A EFICIENCIA, A EFICACIA, A SUSTENTABILIDADE E O EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BASICO, O MUNICIPIO DELEGARÁ A SUA PRESTAÇÃO À EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A – SANESUL, POR MEIO DE CONTRATO DE PROGRAMA, NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93.

§ 1º - O PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO DE PROGRAMA SERÁ DE 30 (TRINTA) ANOS.

§ 2º - A EMPRESA SANESUL, POR MEIO DO CONTRATO DO PROGRAMA DEVERÁ COBRAR A TITULO TAXA DE ESGOTO O PERCENTUAL MAXIMO DE 50%.

§ 3º - O CONSUMIDOR SÓ PODERÁ SER TARIFADO NO SEU CONSUMO EFETIVO.

**ARTIGO 2º** - O ARTIGO 9º , PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

**ARTIGO 9º** - FICA CRIADA A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO DO PROGRAMA DE GESTÃO COMPOSTA PELOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA GABRIEL VANDONI BARROS

**ARTIGO 3º** - FICA ADITADO AO PRESENTE PROJETO DE LEI O ARTIGO 10º COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

**ARTIGO 10** - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

CORUMBA/MS, 15 de Abril de 2019

---

José Tadeu Vieira Pereira  
1º Vice-presidente(a)

